PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

"LEI Nº 3276 DE 19.SETEMBRO.2001."

ALTERA REDAÇÀO DO ARTIGO QUARTO DA LEI 3271 DE 16.08.2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO PRIMEIRO FICA ATERADA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 3271 DE 16.08.2001, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO QUARTO: O REFERIDO IMÓVEL ,COM A PRESENTE DOAÇÃO , TORNA-SE INDIVISÍVEL E IMPENHORÁVEL A QUALQUER TÍTULO , FIXANDO-SE DESDE JÁ O PRAZO DE (05) CINCO ANOS DE INALIENABILIDADE DO TERRENO , COM EXCEÇÃO ÚNICA EM CASOS DE OCORRÊNCIA DA SUCESSÃO HEREDITÁRIA . FINDO ESTE PRAZO, PODERÁ O IMÓVEL OBJETO DESTA DOAÇÃO , SER ALIENADO OU TRANSFERIDO A TERCEIROS, SOB QUALQUER FORMA, SUJEITANDO-SE CONTUDO OS DONATÁRIOS À CONVERSÃO AOS COFRES DO MUNICÍPIO, EM MOEDA CORRENTE PELO VALOR DE AVALIAÇÃO DA NUA PROPRIEDADE DO TERRENO, À ÉPOCA EM QUE VIER OCORRER A TRANSMISSÃO DO IMÓVEL , SOB PENA DE ANULAÇÃO E REVERSÃO AUTOMÁTICA AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, DA DOAÇÃO ORA REALIZADA. "

ARTIGO SEGUNDO: ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO EM FORMIGA, 19 DE SETEMBRO DE 2001.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário Chefe de Gabinete